

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Qualificação de servidores públicos estaduais para a utilização da Libras – Lei nº 21.964, de 11/1/2016.**

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Origem: Projeto de Lei nº 1.015/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr.

A norma determina que o Estado deverá qualificar servidores para a utilização da Língua Brasileira de Sinais – Libras – no atendimento às pessoas com deficiência auditiva. A medida é proposta por meio de acréscimo de dispositivo à Lei nº 10.379, de 1991, que reconhece oficialmente a Libras como meio de comunicação objetiva e de uso corrente no Estado. A Lei nº 10.379 já determina que o Estado deve colocar profissionais intérpretes da Libras nas repartições públicas voltadas ao atendimento externo. A Lei nº 21.964 estabelece um mecanismo para assegurar a efetividade dessa disposição.

A Libras é uma língua de modalidade gestual-visual com estruturas gramaticais próprias, reconhecida no País como meio legal de comunicação das comunidades surdas pela Lei Federal nº 10.436, de 2002. O Decreto nº 5.626, de 2005, que a regulamenta, dispõe que os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como as empresas privadas que prestam serviços públicos, devem assegurar às pessoas surdas o tratamento diferenciado por meio do uso e da difusão da Libras.

Segundo dados do Censo de 2010 do IBGE, existem no Estado cerca de 1 milhão de pessoas com deficiência auditiva, que correspondem a 16,6% da população. Entre elas, 32.355 não conseguem ouvir de modo algum. Nem todas as pessoas com perda auditiva utilizam regularmente a Libras, mas sua difusão é fundamental para a inclusão social daquelas que têm essa língua como principal forma de comunicação.

O texto aprovado resultou de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça durante a tramitação do projeto, cujas alterações sanaram problemas jurídicos do texto originalmente apresentado.

Espera-se que a edição da Lei nº 21.964, de 2016, contribua para romper as barreiras de comunicação que impedem o acesso das pessoas surdas aos serviços públicos de que necessitam.

GCT/GSA/CRR/Rev